



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 30 de julho de 2021.

Ofício EAS - nº- 453/2021

Ref.: Lei Complementar Nº- 142 de 08 de Maio de 2013

“Regulamenta o §1º- do Art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada no Regime Geral de Previdência Social – RGPS”

Senhor Prefeito  
Senhora Secretária

É oportuno encaminhar a este Executivo Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Administração para que atente aos dispostos da Lei acima referenciada, observando os dispostos na mesma, especialmente artigo 2º e 7º da mencionada LEI, uma vez que tivemos reclamações de servidores que enquadram nos requisitos da lei e não conseguem a sua devida aposentadoria junto à previdência municipal.

Encaminhamos anexo ao presente expediente cópia da referenciada lei, para que Vv. Ss<sup>a</sup> tomem conhecimento e façam valer os direitos assegurados na Constituição Federal.

Certos de vossa atenção ao assunto em comento, antecipamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Gabinete do Vereador

*Edson A. Silva*  
Edson Agripino da Silva

*Exmo Senhor Prefeito  
Josimar Marques Barbosa  
C/Cópia  
Secretaria Municipal de Administração  
Paranatinga - MT*

20-07-2021

*Eli Gomes de Oliveira*  
Eli Gomes de Oliveira  
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA 323/2020